



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA NOVA DE GAIA

CONTRATO N.º 2024371/901

Contrato de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS CONEXOS**, destinado ao desenvolvimento de **6350 horas para várias ações de formação nas seguintes tipologias: "VIDA ATIVA ADULTOS", "ATIVOS EMPREGADOS" e "EFA" - Ano 2024 e 2025**, adjudicado por despacho do Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., de **08-05-2024**, à entidade **FREGUESIA DE SANDIM OLIVAL LEVER E CRESTUMA**, pelo preço de de **24 538,50€** (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos), com Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incluído, sendo **19 950,00€** correspondente ao valor dos serviços e **4 588,50€** relativos ao valor do IVA.

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado, neste ato, por

! portador do Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____ com residência profissional na Av. Da República, 1786 r/c – 4430-194 V. N. Gaia, na qualidade de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia, nomeado em regime de comissão de serviço, conforme Deliberação (extrato) n.º 1141/2021, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 215, de 5 de novembro de 2021.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Freguesia de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, pessoa coletiva n.º **510 839 444**, com sede na **Rua Joaquim Correia n.º 370 4415-834 SANDIM**, devidamente representada pelo(s) senhor(es):-----

a) _____ na qualidade de **Presidente**, portador do documento de Identificação n.º _____ nitido pela República Portuguesa, válido até _____ com residência na _____

Que outorga(m) na qualidade de representante(s) legal(is) e com poderes bastantes para, neste ato, representar(em) a entidade.-----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado o presente contrato de cedência de espaços/instalações para a formação profissional e serviços conexos, precedido de **AJUSTE DIRETO N.º PR2024371/855** e cujas celebração e despesa foram autorizadas pelo despacho de **08-05-2024**, do Diretor do Centro de Emprego e



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Formação Profissional da Vila Nova de Gaia do IEFP, IP que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do Contrato)

1. O segundo outorgante cede ao primeiro outorgante a utilização dos espaços/instalações sitas em **Avenida Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 2050, 4415-414 Olival** e em **Rua Joaquim Correia, 370, 4415-834 Sandim VNG**, para a realização das aulas teóricas/práticas/oficinais, das quais é proprietário/arrendatário conforme declaração sob compromisso de honra constante do processo e onde o IEFP, IP desenvolverá várias ações de formação nas seguintes tipologias: "VIDA ATIVA ADULTOS", "ATIVOS EMPREGADOS" e "EFA" - Ano 2024 e 2025, com uma duração máxima de 6350 horas de formação: -----

Ação de formação	Início / Fim	Horas de Formação Teórica	Horas de Formação Prática/ Informática	Valor/hora
VIDA ATIVA ADULTOS	02/05/2024/ 31/03/2025	2300	200	2300h a 3,00€ 200 a 4,00€
ATIVOS EMPREGADOS	02/05/2024/ 31/03/2025	150	0	150h a 3,00€
EFA	02/05/2024/ 31/03/2025	3000	700	3000h a 3,00€ 700 a 4,00€

2. A cedência das instalações inclui a utilização do espaço referido no ponto anterior, assim como, dos equipamentos e serviços constantes no **artigo 23.º do caderno de encargos**; -----

3. O segundo outorgante compromete-se, ainda, a garantir a prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento da formação, designadamente: eletricidade, água, limpeza, vigilância, comunicações e acesso à Internet; equipamento em condições de funcionamento (incluindo os respetivos consumíveis); apoio logístico e administrativo e assegurar o acesso dos formandos e formadores às zonas comuns das instalações identificadas no ponto 1, nomeadamente instalações sanitárias e bar;-----

4. Tiragem de fotocópias: **não se aplica**. -----

5. Qualquer deteriorização verificada no decurso do presente contrato que não seja imputável ao primeiro outorgante será da inteira responsabilidade do segundo outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação. -----



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
CLÁUSULA 2ª

(Duração da Prestação dos Serviços)

O presente contrato tem início previsto em **08-05-2024** e termo previsto em **31-03-2025**, num total de **6350 horas de formação**.

CLÁUSULA 3ª

(Preço e Condições de Pagamento)

Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global máximo de **24 538,50€** (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos), com Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incluído, sendo **19 950,00€** correspondente ao valor dos serviços e **4 588,50€** relativos ao valor do IVA, suportado pela dotação orçamental nas medidas:

- **D112225F** (VIDA ATIVA ADULTOS) – **020208Z001**, com o compromisso nº **CM2024371/5207**.
 - **D112218F** (ATIVOS EMPREGADOS) – **020208Z001**, com o compromisso nº **CM2024371/5207**.
 - **D113202F** (EFA) – **020208Z001**, com o compromisso nº **CM2024371/5207**.
1. Sem prejuízo do definido no número anterior, à cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores corresponde o preço/hora de **3,00€ (três euros)** para a sala de formação teórica e de **4,00(quatro euros)** para a sala de formação Prática/ Informática.
 2. O encargo estabelecido no número anterior será pago: **após o termo da ação, à entidade adjudicante as faturas ou documentos equivalentes referentes aos serviços prestados (uma fatura por cada ação de formação)**, com uma antecedência de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
 3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou do documento equivalente.
 4. O primeiro outorgante efetuará o pagamento das faturas ao segundo outorgante, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos respetivos serviços (Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio).
 5. **As salas de formação não utilizadas e as correspondentes horas de formação não realizadas, não serão objeto de quaisquer pagamentos.**
 6. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva regularizada do segundo outorgante.
 7. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, comunicará ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e emissão de nota de crédito.

CLÁUSULA 4ª

(Gestor do Contrato)

Neste procedimento designa-se como **Gestor do Contrato**, o técnico superior,mos do art.º 290.º-A do CCP.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CLÁUSULA 5ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 317º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01.

CLÁUSULA 6ª

(Denúncia)

Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

CLÁUSULA 7ª

(Rescisão do Contrato)

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir total ou parcialmente o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante e sem aviso prévio, desde que se verifique alguma das seguintes condições:.....
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
 - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;.....
 - d) Diminuição sensível ou sistemática da qualidade da prestação de serviços;
 - e) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.....
3. O segundo outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.....
4. A rescisão do presente contrato por parte do segundo outorgante sem fundamento na lei ou o não cumprimento do prazo definido no número anterior poderá implicar o dever de o segundo outorgante indemnizar o primeiro outorgante num valor correspondente a 10% do montante contratado.....
5. Exceptuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior.
6. A rescisão deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 8ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
CLÁUSULA 9ª

(Foro Competente)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Artigo 10º

(Dados Pessoais)

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.

3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Neste ato foram presentes pelo segundo outorgante os documentos seguintes:

- a) Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário (entidade);
- b) Certidão do registo comercial ou Certidão permanente ou Ata da constituição do executivo, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
- c) Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

O presente contrato está escrito em 5 (cinco) páginas, num único exemplar, é assinado digitalmente pelos Outorgantes.

O Contrato considera-se celebrado na data constante da última assinatura digital aposta no documento.

O PRIMEIRO OUTORGANTE (IEFP)

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura
Digital Qualificada por:

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2024.05.09 12:27:00+01'00'

Data: 08-05-2024 16:26:44

